

LIDO EM PLENÁRIO

Data: 06/11/23

Ass.: *Beatriz*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

CAMARA DE GUIMARÃES

Nº. Protocolo: 205

Data: 01/11/2023

Rubrica: *Jamara Jansen*

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

De Autoria da Vereadora Beatriz Cunha

Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres nas obras públicas na área da construção civil no Município de Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de mulheres, em caráter de aprendizagem, no ramo da construção civil com reserva de vagas de empregos nas obras públicas em Guimarães.

Art. 2º As empresas que prestarem serviços de construção civil ao Município de Guimarães deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas do seu quadro de empregados às mulheres.

§ 1º As mulheres contratadas pelas empresas do ramo da construção civil deverão ser preferencialmente, àquelas residentes no Município de Guimarães.

§ 2º A empresa prestadora de serviços de construção civil que pretende participar em processos licitatórios, ou assemelhados, promovidos pelo Município de Guimarães deverá fazer prova da exigência consignada no caput deste artigo, no momento da assinatura do contrato.

§ 3º Os editais de licitação e os contratos celebrados por força de processo licitatório, ou assemelhados, deverão estabelecer cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços, e aplicar-se à para os cargos operacionais, como por exemplo: auxiliar de pedreira, auxiliar de eletricista, auxiliar de azulejista, auxiliar de pintora e auxiliar de encanadora.

§ 5º A relação de cargos mencionados no parágrafo anterior não constitui rol taxativo, podendo ser revista por meio de Decreto Municipal, desde que o cargo a ser acrescido corresponda, preferencialmente, à cursos de qualificação profissional ofertado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º Na hipótese de impossibilidade de preenchimento do percentual de vagas previsto no caput do artigo 2º, a empresa prestadora de serviços comunicará o fato à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual, após concluir pela veracidade de tal comunicação, emitirá declaração que dispensará a empresa do cumprimento da cota.

Art. 4º O disposto nesta Lei observará as hipóteses de renovação de contratos já vigentes, ou a celebração de aditivos e/ou aditamentos contratuais.

Art. 5º O contrato de trabalho celebrado com amparo nesta Lei é especial, ajustado por escrito, em que o empregador se compromete a assegurar à mulher uma formação profissional técnica sem discriminação de gênero, e a mulher se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro - Guimarães Ma

CEP 65.255-000 TEL (98) 98174-0355

E-mail: [camaramunicipaldeguimaraes@outlook.com](mailto:camaramunicipaldeguimaraes@outlook.com)

Site: [cmguimaraes.ma.gov.br](http://cmguimaraes.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**CNPJ Nº 07.628.126/0001-54**

§1º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 2º Para a formação técnico-profissional da mulher o empregador disponibilizará pessoa qualificada que será encarregada para instruir e acompanhar a mulher no cargo a ser desempenhado.

Art. 6º As relações entre as empresas prestadoras de serviços e seus empregados serão regidas pela Constituição Federal e pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a observância de todos os deveres e direitos previstos no ordenamento jurídico.

Art.7º É garantida à mulher gestante a estabilidade no trabalho, conforme o disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º É vedada a remuneração salarial diferenciada entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo e/ou função, desde que tal distinção seja fundada única e exclusivamente na distinção de gênero.

Art. 9º As empresas prestadoras de serviços ao Município no ramo da construção civil deverão comprovar que dispuseram de todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos poderão ser regulamentados por decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Albertino Reis de Deus, 01 de novembro de 2023.

Beatriz Cunha

Vereadora de Guimarães



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**CNPJ Nº 07.628.126/0001-54**

---

**JUSTIFICATIVA**

Embora a construção civil ainda seja um setor dominado pelos homens, pesquisas evidenciam que a força de trabalho feminina está aumentando nos escritórios de engenharia e canteiros de obra do Brasil.

Felizmente, existem cada vez mais mulheres dispostas a enfrentar e vencer a desigualdade, o preconceito e o assédio, pavimentando uma carreira no segmento. Assim, vão também derrubando mitos, como o de que o gênero feminino não tem vocação para as ciências exatas.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a participação das mulheres na construção civil teve um leve aumento entre 2019 e 2021 – último ano com dados disponíveis. No início do período, elas representavam 10,32% da força de trabalho nos canteiros brasileiros. No último levantamento, eram 10,85%.

A presença feminina não está crescendo somente nos cursos e escritórios de Engenharia Civil. Aos poucos, elas também estão ocupando os canteiros de obra, onde são reconhecidas por serem cuidadas, perfeccionistas e responsáveis. Alguns fatores incentivaram essa mudança cultural. Entre eles, estão o aporte de novas tecnologias para a construção e as iniciativas do poder público e do terceiro setor.

O trabalho na construção civil costuma exigir intenso esforço físico. Assim, as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres são uma das causas para afastar as mulheres dos canteiros de obra.

Em média, as mulheres possuem cerca de 52% da força dos homens na parte superior do corpo e 66% na parte inferior. Por isso, existem normas que incluem garantias para a saúde e segurança das trabalhadoras.

Uma delas é a Norma Regulamentadora (NR) 17, que trata da ergonomia na construção civil. Seu item 17.2.5 determina que as mulheres devem carregar peso máximo inferior àquele admitido para os homens.

Contudo, a chegada de novas tecnologias na construção civil está mudando os processos de trabalho. Agora, muitas tarefas braçais passaram a ser executadas por máquinas. Como exemplo, podemos citar a grua, utilizada para elevação e a movimentação de cargas e materiais pesados. Além disso, os materiais estão se tornando cada vez mais leves e fabricados em formatos pré-moldados. Isso facilita os procedimentos de montagem e instalação, favorecendo a contratação de mulheres nessa indústria.

Já existem vários projetos no Brasil para qualificar a mão de obra feminina na construção civil, seja por iniciativa do Poder Público, seja por iniciativa de empresas privadas e do terceiro setor.

Em nossa cidade, foi realizado no mês de outubro, o curso de capacitação em pedreiras com foco em assentamento de bloquetes para 25 mulheres vimarenses. E, precisamos garantir empregabilidade dessas mulheres em nosso município, fortalecendo o empoderamento feminino e a independência financeira. Além disso, estamos tendo diversos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**CNPJ Nº 07.628.126/0001-54**

projetos e obras de pavimentação de ruas através de bloquetes intertravados, que poderão ter mão de obra local e feminina por intermédio da capacitação realizada de forma preliminar.

Desta forma, para garantir a independência financeira e a empregabilidade das mulheres no setor da construção civil em nossa cidade, peço o apoio dos colegas vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Guimarães, 01 de novembro de 2023

Beatriz Cunha  
Vereadora de Guimarães